

LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2009

Que autoriza o Poder Executivo Municipal doar uma área de 9.203,67 m² a Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à doar a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0008-10, uma área medindo 9.203,67 m² (nove mil, duzentos e três metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior de 77.464,73 m², (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), de propriedade desta municipalidade, localizada na comunidade Currupira, matriculada sob o nº 23.892 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres, com os limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo e Planta de localização, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A área doada nos termos desta lei destina-se única e exclusivamente para a construção de Instituição de Ensino Público Estadual.

Art.2º - A doação da referida área será efetuada mediante Escritura Pública de doação, na qual ficará assegurada sua reversão em favor do

Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, ou deixar de funcionar.

Art.3º - As despesas com a transferência da Escritura Pública de doação correrão por conta da donatária.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal